

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 034, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**APROVA NOVO REGULAMENTO DE DISCIPLINAS DE DIVERSIFICAÇÃO E APROFUNDAMENTO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS, ESPECÍFICO PARA OS CURSOS DE LETRAS, DA UEPG.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as Resoluções CEPE nº 014/2015, nº 015/2015 e nº 016/2015 que aprovaram os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura em Letras Português/Inglês, Português/Francês e Português/Espanhol, respectivamente;

CONSIDERANDO, o expediente protocolado sob nº 13.151 de 08.08.2016, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 088/2016;

CONSIDERANDO, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 29.11.2016, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento de Disciplinas de Diversificação e Aprofundamento para os Cursos de Graduação Presenciais, específico para os Cursos de Letras, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade do respectivo **Anexo** que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas  
REITOR.

**REGULAMENTO DE DISCIPLINAS DE DIVERSIFICAÇÃO E  
APROFUNDAMENTO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS,  
ESPECÍFICO PARA OS CURSOS DE LETRAS, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DE PONTA GROSSA – UEPG**

**Art. 1º** Entende-se por disciplina de diversificação e aprofundamento aquela que é ofertada nos cursos de graduação presenciais e que tem a finalidade de aprofundar conteúdos específicos e atender a diversidade de demanda social no campo profissional pretendido.

*Parágrafo único.* As disciplinas de diversificação e aprofundamento não poderão conter conteúdos obrigatórios estipulados nas diretrizes curriculares e nem compor os estágios curriculares obrigatórios.

**Art. 2º** O rol de disciplinas de diversificação e aprofundamento a serem ofertadas deverá ser no mínimo o dobro do número de disciplinas de diversificação que o acadêmico deverá cursar.

**Art. 3º** As disciplinas de diversificação e aprofundamento serão ofertadas pelos Coordenadores de Curso, seguindo o estabelecido no fluxograma do curso aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

*Parágrafo único.* As disciplinas de diversificação e aprofundamento deverão ser escolhidas pelo acadêmico dentre o rol das ofertas realizadas a cada ano e passam a integrar o currículo pleno do curso.

**Art. 4º** O Projeto Pedagógico de cada curso deverá conter no mínimo duas (2) disciplinas de diversificação e aprofundamento distribuídas entre as séries do curso.

**Art. 5º** As disciplinas de diversificação e aprofundamento poderão ser semestrais ou anuais, com carga horária mínima de cinquenta e uma (51) horas, quando semestrais, e sessenta e oito (68) horas, quando anuais.

*Parágrafo único.* Quando a oferta for semestral, a disciplina de diversificação e aprofundamento poderá ser ofertada no primeiro ou no segundo semestre, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso, sendo de

competência do Coordenador de Curso realizar a oferta de acordo com o pretendido.

**Art. 6º** O rol de disciplinas de diversificação e aprofundamento ofertado poderá estar vinculado a uma série específica, quando definido no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 7º** As turmas de disciplinas de diversificação e aprofundamento deverão ter no mínimo dez (10) acadêmicos.

*Parágrafo único.* Havendo necessidade de constituir turma com número menor de alunos que o estabelecido no *caput* deste artigo, a Coordenação do Colegiado de Curso deverá formalizar uma solicitação à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, justificando a excepcionalidade.

**Art. 8º** Os acadêmicos poderão cursar disciplinas de diversificação e aprofundamento além das obrigatórias no curso de graduação, não sendo motivo de retenção na série, caso o acadêmico não logre aprovação nas mesmas.

*Parágrafo único.* As disciplinas de diversificação e aprofundamento, cursadas de acordo com o *caput* deste artigo, e que estiverem fixadas a uma determinada série no Projeto Pedagógico do Curso, somente poderão ser cursadas na série específica ou, em séries posteriores.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, ouvido o CEPE, no que couber.

## **RESOLUÇÃO CEPE Nº 006, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

Aprova adequações curriculares do Curso de Licenciatura em Letras Português/Francês, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 27 de março de 2018, *considerando*

a Resolução CEPE nº 015, de 31 de março de 2015; e,

*considerando mais*, os termos do expediente protocolado sob nº 08.793 de 18.05.2017, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 005/2018, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as alterações das ementas das disciplinas, no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras Português/Francês, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, conforme segue:

### **510001 - Prática I: Língua e Literaturas de Língua Portuguesa**

*Estudo de documentos oficiais orientadores da prática pedagógica e os conceitos que os sustentam; reflexão sobre o ensino de língua portuguesa e literaturas de língua portuguesa no Ensino Básico (Fundamental e Médio), contemplando os temas transversais, como: educação ambiental, educação em direitos humanos, direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, por meio de prática mediada pela leitura e escrita.*

### **510065 - Prática II: Língua e Literaturas de Língua Estrangeira**

*Práticas reflexivas sobre as teorias linguísticas e educacionais referentes ao processo de ensino/aprendizagem de língua estrangeira e de literatura de língua estrangeira. Reflexões sobre questões relacionadas a planejamento didático, processos avaliativos, educação ambiental, prevenção ao uso indevido de drogas, análise, elaboração e aplicação de material didático para o ensino/aprendizagem de FLE (Francês como língua estrangeira).*

### **510067 - Prática IV: Projetos Interdisciplinares**

*Atividades integradas para a formação do professor: ensino, pesquisa e extensão. Gestão Escolar.*

**510080 - Seminários Temáticos**

*Leitura crítica de documentos oficiais orientadores do ensino referentes a relações étnico-raciais (histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, conforme orientam as Leis 10.639/03 e 11.645/08); subsídios teórico-práticos para o tratamento do multilinguismo e do multiculturalismo no Paraná e no Brasil (em contextos de comunidades de imigrantes e descendentes de imigrantes; comunidades indígenas, negro-rurais, quilombolas, fronteiriças, surdas; em culturas juvenis) no ensino de língua; reflexões mediadas pela escrita sobre as construções discursivas de identidades e diferenças de gênero, sexuais, religiosas, linguísticas, culturais, de faixas geracionais e de classes sociais em sala de aula e no contexto social mais amplo; análises de aspectos discursivos, linguísticos, cognitivos e éticos construtivos da educação especial.*

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,  
**Reitor.**